



Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Bira do Pindaré, Carlinhos Florêncio, César Pires, Doutor Levi Pontes, Edilázio Júnior, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Braga, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Josimar Maranhãozinho, Júnior Verde, Max Barros, Nina Melo, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitão, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rogério Cafeteira, Sérgio Frota, Toca Serra, Vinícius Louro e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Adriano Sarney, Alexandre Almeida, Ana do Gás, Andréa Murad, Cabo Campos, Fábio Macêdo, Graça Paz, Humberto Coutinho, Léo Cunha, Rigo Teles, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macêdo e Zé Inácio. O Presidente, em exercício, Deputado Othelino Neto, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior, que foi aprovado e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Em seguida, concedeu a palavra aos Senhores Deputados Bira do Pindaré, Rafael Leitão, Fábio Braga, Júnior Verde, Doutor Levi Pontes, Wellington do Curso e Eduardo Braide. Não havendo mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia. Nesse momento foi feita a verificação de *quórum* a pedido do Deputado Wellington do Curso, quando foi constatado a ausência do número regimental de presentes para apreciação da Matéria, que ficou transferida para a próxima Sessão. Submetidos a deliberação da Mesa, o Requerimento nº 996/2017, de autoria do Deputado Adriano Sarney, solicitando que seja justificada a sua ausência das Sessões Plenárias realizadas nos dias 07 e 11 de dezembro do corrente ano, conforme atestado anexo, foi deferido e o Requerimento nº 976/2017, de autoria do Deputado Edilázio Júnior, solicitando do Secretário de Estado da Saúde a relação nominal dos supostos 400 servidores fantasmas, noticiado na imprensa local, foi indeferido. O autor recorreu da decisão da Mesa e o Presidente informou que a proposição será apreciada pelo Plenário na próxima Sessão. Na forma do Artigo 113 do Regimento Interno foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária a Medida Provisória nº 249/2017 (Mensagem nº 073/2017), de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Resolução Legislativa nºs 031 e 041/2017, de autoria do Deputado Raimundo Cutrim bem como os Requerimentos nº 1000/2017, de autoria da Deputada Nina Melo; 1001/2017, de autoria do Deputado Edson Araújo e 1002/2017, de autoria do Deputado Rogério Cafeteira. Não houve orador inscrito no primeiro horário do Grande Expediente. Da mesma forma ocorreu no tempo dos Partidos e Blocos e no Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 18 de dezembro de 2017.

LEI ORDINÁRIA Nº 10.750, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera anexos da Lei nº 8.077/2004 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os vencimentos base dos cargos do quadro de apoio técnico-administrativo e as funções comissionadas do Ministério Público do Estado do Maranhão ficam reajustados em 5% (cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º - Os Anexos I, II, A, B e C, da Lei 8.077/2004, passam a ter a redação constante nesta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 18 de dezembro de 2017. Deputado OTHELINO NETO - Presidente, em exercício.

ANEXOS
Lei 8.077/2004 - ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTO-BASE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR	ÁREA
Analista Ministerial	C	15	R\$ 15.310,53	ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL AUDITORIA COMUNICAÇÃO CONTÁBIL DOCUMENTAÇÃO ECONOMIA ENGENHARIA HUMANAS INFORMÁTICA PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE
		14	R\$ 14.721,66	
		13	R\$ 14.155,44	
		12	R\$ 13.611,00	
		11	R\$ 13.087,50	
	B	10	R\$ 12.584,14	
		09	R\$ 12.100,13	
		08	R\$ 11.634,74	
		07	R\$ 11.187,25	
		06	R\$ 10.756,97	
	A	05	R\$ 10.343,24	
		04	R\$ 9.945,43	
		03	R\$ 9.562,91	
		02	R\$ 9.195,11	
01		R\$ 8.841,45		
Técnico Ministerial	C	15	R\$ 8.501,39	ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE MANDADO INFORMÁTICA SAÚDE
		14	R\$ 8.174,41	
		13	R\$ 7.860,01	
		12	R\$ 7.557,71	
		11	R\$ 7.267,02	
	B	10	R\$ 6.987,52	
		09	R\$ 6.718,77	
		08	R\$ 6.460,36	
		07	R\$ 6.211,88	
		06	R\$ 5.972,96	
Auxiliar Ministerial	A	05	R\$ 5.743,23	ADMINISTRATIVO
		04	R\$ 5.522,34	
		03	R\$ 5.309,94	
		02	R\$ 5.105,71	
		01	R\$ 4.909,34	
Auxiliar Ministerial	C	15	R\$ 5.123,82	
		14	R\$ 4.926,75	
		13	R\$ 4.737,26	
		12	R\$ 4.555,06	
		11	R\$ 4.379,87	
	B	10	R\$ 4.211,41	
		09	R\$ 4.049,43	
		08	R\$ 3.893,68	
		07	R\$ 3.743,93	
		06	R\$ 3.599,93	
Auxiliar Ministerial	A	05	R\$ 3.461,47	
		04	R\$ 3.328,34	
		03	R\$ 3.200,32	
		02	R\$ 3.077,24	
		01	R\$ 2.958,88	



Lei 8.077/2004 – ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Diretor-Geral	CC-10	21.506,00
3	Diretor de Secretaria		
1	Assessor de Gestão		
1	Assessor de Planejamento		
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos		
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	CC-08	12.447,06
1	Assessor Subcorregedor-Geral do Ministério Público		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
1	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP		
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		
4	Assessor Técnico I	CC-07	8.641,13
1	Presidente CPL		
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração		
26	Assessor Técnico II	CC-06	6.480,84
1	Chefe de Cerimonial		
6	Chefe de Secretaria		
2	Membro CPL		
314	Assessor de Promotor de Justiça		
13	Assessor Técnico III	CC-05	4.536,58
44	Chefe de Seção	CC-05	4.536,58
38	Assessor Técnico IV	CC-04	3.856,09
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
621	TOTAL		

Lei 8.077/2004 – ANEXO A
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (SERVIDORES)

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
33	FC-02	4.536,57
43	FC-01	2.721,94
76	TOTAL	

Lei 8.077/2004 – ANEXO B
CARGOS COMISSIONADOS OUVIDORIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Chefe de Secretaria da Ouvidoria	C06	6.480,84
1	Assessor Jurídico da Ouvidoria		
1	Assessor Técnico da Ouvidoria		

Lei 8.077/2004 – ANEXO C
GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
Coronel	1.765,75
Tenente Coronel	1.697,94
Major	1.630,03
Capitão	1.620,44
1º Tenente	1.472,46
2º Tenente	1.358,35
Subtenente	1.290,44
Sargento	1.177,69
Cabo	882,93
Soldado	736,22

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 249, DE 21 DE AGOSTO DE 2017)
LEI Nº 10.751 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nova tabela dos vencimentos-base dos cargos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 249, de 21 de agosto de 2017, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, em exercício, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei, conforme as datas nele especificadas.

Art. 2º Os valores dos vencimentos-base dos cargos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão estender-se-ão aos docentes integrantes da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, criada pela Lei Estadual nº 10.525, de 3 de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Fica revogado o Anexo II da Lei Estadual nº 9.656, de 17 de julho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 18 de dezembro de 2017. Deputado OTHELINO NETO - Presidente, em exercício

ANEXO ÚNICO
VENCIMENTOS - BASE DOS CARGOS DO SUBGRUPO MAGISTERIO SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2017		
			CARGA HORÁRIA		
			20 HORAS	40 HORAS	TIDE
Professor Auxiliar	I	1	R\$ 2.000,20	R\$ 3.800,39	R\$ 5.700,58
	II	2	R\$ 2.080,21	R\$ 3.914,40	R\$ 5.871,38
	III	3	R\$ 2.122,02	R\$ 4.031,82	R\$ 6.047,73
	IV	4	R\$ 2.185,68	R\$ 4.152,78	R\$ 6.228,17
Professor Assistente	I	1	R\$ 2.404,24	R\$ 4.568,06	R\$ 6.852,08
	II	2	R\$ 2.476,37	R\$ 4.705,09	R\$ 7.057,65
	III	3	R\$ 2.550,66	R\$ 4.846,24	R\$ 7.269,37
	IV	4	R\$ 2.627,18	R\$ 4.991,63	R\$ 7.487,47
Professor Adjunto	I	1	R\$ 2.889,89	R\$ 5.490,81	R\$ 8.236,20
	II	2	R\$ 2.976,59	R\$ 5.655,55	R\$ 8.483,81
	III	3	R\$ 3.065,90	R\$ 5.825,19	R\$ 8.737,12
	IV	4	R\$ 3.157,88	R\$ 5.999,95	R\$ 8.999,93
Professor Titular		-	R\$ 3.947,33	R\$ 7.499,94	R\$ 11.249,90

CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE 1º ABRIL DE 2018		
			CARGA HORÁRIA		
			20 HORAS	40 HORAS	TIDE
Professor Auxiliar	I	1	R\$ 2.095,45	R\$ 3.981,36	R\$ 5.972,03
	II	2	R\$ 2.138,31	R\$ 4.100,80	R\$ 6.151,18
	III	3	R\$ 2.223,07	R\$ 4.223,81	R\$ 6.335,71
	IV	4	R\$ 2.289,76	R\$ 4.350,53	R\$ 6.525,79
Professor Assistente	I	1	R\$ 2.518,73	R\$ 4.785,58	R\$ 7.178,37
	II	2	R\$ 2.594,30	R\$ 4.929,14	R\$ 7.393,73
	III	3	R\$ 2.672,12	R\$ 5.077,02	R\$ 7.615,53
	IV	4	R\$ 2.752,19	R\$ 5.229,32	R\$ 7.844,01
Professor Adjunto	I	1	R\$ 3.027,51	R\$ 5.752,27	R\$ 8.628,40
	II	2	R\$ 3.118,24	R\$ 5.924,84	R\$ 8.887,80
	III	3	R\$ 3.211,89	R\$ 6.102,58	R\$ 9.153,18
	IV	4	R\$ 3.308,25	R\$ 6.285,66	R\$ 9.428,50
Professor Titular		-	R\$ 4.135,30	R\$ 7.857,08	R\$ 11.785,61

CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE 1º ABRIL DE 2019		
			CARGA HORÁRIA		
			20 HORAS	40 HORAS	TIDE
Professor Auxiliar	I	1	R\$ 2.190,69	R\$ 4.162,33	R\$ 6.243,49
	II	2	R\$ 2.256,42	R\$ 4.287,20	R\$ 6.430,78
	III	3	R\$ 2.324,12	R\$ 4.415,80	R\$ 6.623,70
	IV	4	R\$ 2.393,84	R\$ 4.548,28	R\$ 6.822,42
Professor Assistente	I	1	R\$ 2.633,21	R\$ 5.003,11	R\$ 7.504,66
	II	2	R\$ 2.712,22	R\$ 5.153,20	R\$ 7.729,81
	III	3	R\$ 2.793,58	R\$ 5.307,79	R\$ 7.961,69
	IV	4	R\$ 2.877,39	R\$ 5.467,02	R\$ 8.200,56
Professor Adjunto	I	1	R\$ 3.165,12	R\$ 6.013,74	R\$ 9.020,60
	II	2	R\$ 3.260,08	R\$ 6.194,15	R\$ 9.291,79
	III	3	R\$ 3.357,89	R\$ 6.379,97	R\$ 9.569,23
	IV	4	R\$ 3.458,63	R\$ 6.571,38	R\$ 9.857,08
Professor Titular		-	R\$ 4.523,26	R\$ 8.214,22	R\$ 12.321,32

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 859/2017

A MESADIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e